

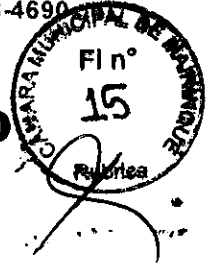
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

EMENDA Nº 15 /2025

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

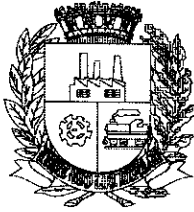
O Art. 1º do projeto supra referido passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 96 da Lei Orgânica de Mairinque passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

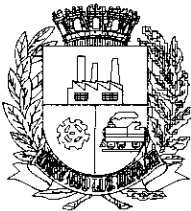
II -
.....
.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acolhe a recomendação formulada pela Procuradoria Jurídica em seu parecer de fls. 13/14, no sentido de suprimir as alíneas "h", "i" e "j" do Art. 96 da L.O.M. referido no Art. 1º do Projeto, mantendo-se as demais disposições.

Mairinque, 15 de setembro de 2025.

Vereador TÚLIO CAMARGO



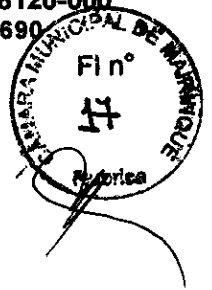
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

EMENDA Nº 16 /2025

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

O § 1º do Inciso II do Art. 96, a que se refere o Art. 1º do projeto supra mencionado passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dependerá de autorização legislativa e exigirá avaliação prévia e licitação na modalidade leilão."

Mairinque, 16 de setembro de 2025.

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO

11:19 16/09/25 - 001876 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE